



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

Indicação 1082/2023

Estado de São Paulo  
Mogi das Cruzes, 11 de Abril de 2023

Egrégio Plenário

A Segurança em nosso País é sempre alvo de preocupação e nas escolas não tem sido diferente, principalmente, diante de tantos ataques ou ameaças que temos acompanhado nos noticiários nos últimos dias.

O ataque na Escola Estadual Thomazia Montoro na Zona Oeste de São Paulo vitimou quatro professoras e dois alunos, uma das educadoras não resistiu aos ferimentos e faleceu. O crime foi cometido por um ex-aluno do qual a escola já havia realizado um Boletim de Ocorrência por comportamento suspeito e ameaça aos colegas, incluindo ainda, o registro de imagens do mesmo portando arma de fogo.

Em menos de duas semanas outro caso chocou o País e o nosso Município, gerando pânico entre diretores, professores e pais de alunos da Rede Municipal de Ensino em Mogi das Cruzes. Desta vez, o ataque covarde de um homem que pulou o muro da creche Cantinho Bom Pastor em Blumenau, em Santa Catarina, e deixou quatro crianças mortas e outras cinco feridas, o que nos faz refletir sobre as possíveis vulnerabilidades das instituições de ensino mogiana e a necessidade de medidas reativas e preventivas que devemos tomar para evitar que situações semelhantes ocorram no município, nos fazendo lembrar do triste massacre na Escola Estadual Professor Raul Brasil em 2019, em Suzano.

Considerando que, a escola precisa ser um espaço seguro para todos que nela estão, e que se faz necessária a criação ou até mesmo a atualização dos protocolos de segurança em todas as unidades educacionais de Mogi das Cruzes;

Considerando que, é importante instituir o Programa Municipal de Prevenção, Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino;

Considerando que, o programa "Anjos da Guarda" deve ser levado para todas as unidades de ensino como medida preventiva para trabalhar questões de cidadania, comportamento seguro para as crianças, bullying e resistência às drogas;

Considerando que, a implantação de políticas públicas e capacitações para a conscientização e treinamento de funcionários para indicar problemas relacionados à saúde mental das crianças dentro e fora da escola por meio de abordagens pedagógicas que previnam os fatores que potencializam e influenciam na prática de violência no ambiente escolar, desde bullying, assédio moral e físico, abuso psicológico ou sexual, entre outras violações de direitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que, a notificação de ocorrências de violência psicológica e/ou física, ameaças e comportamentos agressivos registrados durante o ano letivo deverão ser informados aos órgãos de Segurança, Educação, Assistência Social e Saúde do Município para o monitoramento de dados e elaboração de planos de combate a tais questões;

Considerando que, é fundamentalmente importante o investimento em sistemas de monitoramento para a segurança nas creches e escolas municipais garantindo o videomonitoramento em áreas comuns como pátio, sala de aula, áreas de convivência e entrada, sendo todas posicionadas de forma estratégica e com armazenamento de imagens por pelo menos 30 dias;

Considerando que, além de câmeras é importante a criação ou revisão de bloqueios, sistema de iluminação adequado, sistema de alarmes e instalação de botões de pânico;

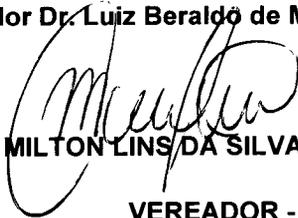
Considerando que, seria interessante que todas as escolas da rede municipal de ensino tenham pelo menos 01 (um) vigilante durante o período escolar;

Considerando que, municípios como Limeira, Campinas, Sorocaba, Caraguatatuba, Vinhedo e Itupeva, entre outras cidades do Estado de São Paulo e do Brasil estão instituindo ou já contam com o Programa Municipal de Prevenção, Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino;

Considerando que, é necessário maior patrulhamento e ampliação das rondas escolares pela Guarda Civil Municipal, bem como melhor comunicação e integração entre os órgãos de Segurança na cidade para que as ocorrências sejam atendidas de forma mais célere para inibir e prevenir a violência; é que:

**INDICO**, na forma regimental, ouvido o Colendo Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Caio Cesar Machado da Cunha, solicitando-lhe providências junto ao setor competente, que realize estudos técnicos para a instituição do Programa Municipal de Prevenção, Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino em Mogi das Cruzes, que possibilita a contratação de vigilância para as escolas, instalação de videomonitoramento, botão de pânico, alarmes e bloqueios para promover a segurança nas escolas do Município.

**Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 10 de abril de 2023**

  
**MILTON LINS DA SILVA – Bi Gêmeos**

**VEREADOR - PSD**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

ANTEPROJETO DE LEI Nº: \_\_\_\_\_/2023

**Institui o Programa Municipal de  
Prevenção, Vigilância e  
Monitoramento da Rede Municipal de  
Ensino em Mogi das Cruzes.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Instituído o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Este programa tem como objetivo estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas no âmbito do município de Mogi das Cruzes, delimitando uma série de protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de crianças, professores e outros membros da comunidade escolar.

**Art. 2º** - Todas as escolas da rede municipal de ensino deverão conter pelo menos 01 (um) vigilante durante o período escolar.

§ 1º Os diretores de escolas que avaliarem a necessidade da presença de mais vigilantes nos estabelecimentos de ensino deverão encaminhar à Secretaria de Educação e à Secretaria de Segurança do município um relatório elaborado pela escola, onde serão elencados dados de violência, vulnerabilidade e outras informações pertinentes à realidade específica daquela unidade e do seu entorno.

**Art. 3º** - Todas as escolas da rede municipal de ensino devem contar com câmeras de videomonitoramento.

§ 1º As câmeras de que trata o art. 3º serão instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum e dentro das salas de aula.

§ 2º Os equipamentos deverão dispor de recursos de gravação e armazenamento de imagens por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** - Anualmente, pelo menos 80% dos funcionários das escolas municipais deverão receber treinamento voltado à conscientização e identificação de possíveis sintomas



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

que indiquem problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes, assim como a orientação de possíveis abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores existentes no ambiente que influenciem e potencializem a prática de ações lesivas à comunidade escolar.

**Art. 5º** - Anualmente, cada instituição de ensino deverá elaborar um relatório informando à Secretaria de Educação todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, ameaças e comportamentos agressivos registradas durante o ano letivo.

§1º A Secretaria de Educação utilizará esses dados para elaborar o mesmo estudo em escala municipal, que deverá ser compartilhado com a Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil, Trânsito, Assistência Social e Saúde, bem como com as Secretarias de Estado da Segurança Pública e Secretaria de Estado da Educação.

§2º A Secretaria de Segurança deverá expandir o programa da Guarda Municipal para atender os objetivos desta Lei, em especial nas escolas que apresentarem maiores indícios de proliferação de ocorrências registradas, tais como ameaças e comportamentos agressivos registradas durante o ano letivo.

**Art. 6º** - As Associações de Pais e Professores deverão formar equipes de trabalho responsáveis por atuar em emergências, assim como contribuir para a implementação de medidas preventivas de segurança e treinamento da comunidade escolar.

§1º Pais, professores e responsáveis com qualquer tipo de instrução sobre situações de emergência e primeiros socorros terão preferência para compor a equipe.

§ 2º Se o estabelecimento escolar não possuir a referida Associação, a criação da equipe de trabalho se dará através da respectiva Coordenadoria Municipal de Educação.

§ 3º Integrarão as equipes de trabalho das Associações de Pais e Professores as guarnições destacadas para o programa de Rede de Segurança Escolar.

**Art. 7º** - As equipes de trabalho mencionadas no artigo anterior deverão elaborar ao menos um plano de emergência que estabelecerá protocolos de identificação, ação e fuga em potenciais situações de risco.

§ 1º O plano deverá conter o passo a passo a ser adotado por funcionários, alunos e pais em caso de emergência



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 8º** - A direção do colégio, em conjunto com as equipes de trabalho compostas pelas APPs e guarnições da Rede de Segurança Escolar deverão promover pelo menos um treinamento conjunto mensal e uma simulação surpresa semestral.

§1º O treinamento será composto por conteúdo teórico e prático sobre como todos os envolvidos devem proceder em caso de situações de emergência para minimizar e anular os impactos de um eventual ataque que possa acontecer.

§2º A simulação surpresa deverá acontecer em data estabelecida conjuntamente entre a Secretaria da Educação e Secretaria da Segurança, Defesa Civil e Trânsito, devendo ser comunicada às diretorias de todas as unidades de ensino municipais.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 11 de abril de 2023**

**MILTON LINS DA SILVA - Bi Gêmeos**

**VEREADOR – PSD**